



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de agosto de 2020.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: PP Nº 045/2020

Prezados Senhores,

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pelo Banco Santander Brasil S/A, solicitando esclarecimentos sobre o edital, temos a informar o que segue:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

RESPOSTA

CNPJ	Razão
44.547.305/0001-93	Município de Paraguaçu Paulista
03.066.632/0001-46	Instituto Municipal de Seguridade Social

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

RESPOSTA

Pelo Instituto Municipal

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

RESPOSTA

Sim. Decreto Municipal 6.423/2019

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

RESPOSTA

Será firmado por entidade e por CNPJ

5. Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

RESPOSTA:

Forma proporcional conforme item 12.5 do edital PP 045/2020

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Resposta

Sim

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta

Sim. Será exclusivo, desde que haja espaço e conveniência

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta

Sim

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

Resposta

Sim

10. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:

a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?;

Resposta: Prefeitura 1706, IMSS 334



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?;

Resposta: Prefeitura 1706, IMSS 334

c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

Resposta

	Comissão	Efetivo	Inativo	Pensionista	Estagiário	Temporário	Bolsista
Prefeitura	34	1519				153	450
IMSS		2	253	79			
TOTAL	34	1521	253	79	0	153	450

11. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Resposta

Sim

12. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

Resposta

A Prefeitura possui contas abertas no Banco Santander, Bradesco, Itau, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Cooperativa Sicoob. Todos os bancos já oferecem por Internet Banking.

13. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Resposta: Sim

14. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

Resposta

Sim. Por essa razão o presente pregão está sendo realizado com 108 dias anteriores ao término do contrato atual, possibilitando que não seja prejudicado a aberturas de contas.

15. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Resposta

Sim. Deve ser interpretado como Conta-Salário conforme a Resolução 3.402 do CMN-Bacen.

16. Considerando que a aplicabilidade e, conseqüentemente, as isenções previstas na Res. 3424/06 findou em 31/12/2011, está correto o entendimento de que a gratuidade a ser concedida aos servidores da Prefeitura são aquelas previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente)?

Resposta

Sim

17. Está correto o entendimento de que a disponibilidade de caixa da Prefeitura será realizada exclusivamente em instituições financeiras oficiais/publicas, em razão do disposto no §3º, do artigo 164, da Constituição Federal?

Resposta

Sim

18. Sobre a previsão contida no item 7.3., III, a do Edital e demais passagens relacionadas, considerando a disposição contida na Circular Bacen/CMN nº 3522/2011 que veda a exclusividade para concessão de empréstimo em consignação, está correto que a Instituição Financeira poderá disponibilizar empréstimo em consignação aos servidores municipais independentemente de sagrarse vencedora do certame?

Resposta

Sim. Porém, a Instituição vencedora receberá, para conhecimento, toda carta margem que for emitida, de forma eletrônica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

PERGUNTAS RELATIVAS À CRÉDITO CONSIGNADO PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

19. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

Resposta: Não há legislação municipal. Não utilizando de forma subsidiária e lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003.

20. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

Resposta: Sim

21. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

Resposta: A minuta do convênio de crédito consignado deverá ser fornecida pela instituição financeira. Que será analisada pelo procurador jurídico do instituto.

22. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco à conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;

Resposta: Correto o entendimento que a habilitação da instituição financeira neste procedimento, credenciará o Banco à conceder Crédito Consignado.

23. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante analise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?

Resposta: Sim é possível o instituto Municipal de Seguridade Social futuramente analisar o fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes, desde que não haja dispêndio financeiro por parte do IMSS com taxas, tarifas ou necessidade de aquisição ou locação de equipamento de informática ou software.

24. A Entidade Licitante opera com site averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer: (i) Qual o site? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

Resposta: Não operamos com site averbador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

25. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

Respostas

Nome: Armando Rodrigues de Lima

E-mail: armando@imssppta.sp.gov.br

Telefone: 18 3362 2838

26. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

Resposta; Não há restrição desde que não haja dispêndio financeiro por parte do IMSS com taxas, tarifas ou necessidade de aquisição ou locação de equipamento de informática ou software.

27. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

Resposta: Sim

28. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

Resposta 30%

29. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

Resposta: As quantidades parcelas será pactuado livremente entre o aposentado ou pensionista a Instituição Financeira

30. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

Resposta: O Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, CNPJ 03.066.632/0001-46, tem como objetivo a concessão de aposentadoria e pensões. Não há prazo mínimo de meses de aposentado ou pensionista. Ocorrendo o desligamento em decorrência de óbito.

No caso do servidor está correto o entendimento

31. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

Resposta

O Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, CNPJ 03.066.632/0001-46, tem como objetivo a concessão de aposentadoria e pensões. Não há prazo mínimo de meses de aposentado ou pensionista. Não vislumbramos hipótese de perda de margem consignável.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

No caso do servidor está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária

32. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

Respostas

Não há prazo mínimo de meses.

33. A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

Resposta: No holerite, não operamos até o presente momento site averbador

34. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

Resposta: Sim

35. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

Resposta: Sim

36. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

Resposta: Sim

37. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

Resposta: No contracheque

38. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

Resposta: Sim, no holerite



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo*

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ricardo Cordeiro Custodio

Pregoeiro